A Constitucionalidade do Juiz das Garantias Segundo a Decisão do Supremo Tribunal Federal

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Fernanda Lopes Martins

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O juízo das garantias foi introduzido pela Lei 13.964/19, como norma que alterou o Código de Processo Penal. Nesse sentido, o objetivo da Lei era instituir três juízes para desempenharem funções distintas no processo penal, o juiz das garantias, juiz da instrução e o juiz da execução. Nesse sentido, o juiz das garantias teria a responsabilidade principal de assegurar os direitos fundamentais do investigado durante a fase de investigação.
Contudo, o STF suspendeu a implementação do juízo das garantias, após as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, que tinham o objetivo de questionar a constitucionalidade de dispositivos que tratavam de normas relacionadas ao processo penal, especialmente no que diz respeito à imparcialidade do juiz e aos direitos do investigado.
Após três anos de suspensão, o STF decidiu acerca do tema, realizando a técnica de interpretação conforme constantemente, alterando a maioria dos dispositivos e modificando a intenção original do legislador.

Objetivo

O objetivo desta pesquisa é analisar a figura do juiz das garantias no contexto do processo penal brasileiro, especialmente após as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 e a decisão do STF nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305. O estudo visa compreender as alterações realizadas e avaliar a implementação do juiz das garantias no Brasil, considerando as limitações estruturais do Poder Judiciário.

Material e Métodos

A pesquisa utiliza uma abordagem documental e qualitativa, com ênfase na análise das mudanças introduzidas pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) e pela decisão do STF nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305. A metodologia envolve revisão bibliográfica das principais doutrinas sobre o sistema acusatório e o juiz das garantias, utilizando como base a Constituição da República de 1988 e o Código de Processo Penal (alterado pela Lei 13.964/2019), que introduziu o artigo 3º-B sobre o juiz das garantias, além de pesquisas em livros, dissertações e artigos.
O método utilizado no artigo envolve uma abordagem teórica e crítica sobre as mudanças trazidas por meio da técnica de interpretação conforme, discutindo acerca das implicações da implementação do Juízo das Garantias no sistema da justiça criminal.

Resultados e Discussão

As ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 questionaram a constitucionalidade de dispositivos que tratavam de normas relacionadas ao processo penal, especialmente em relação à imparcialidade do juiz, aos direitos dos acusados e a competência do legislador federal ao criar o juiz das garantias.

Um aspecto crucial observado na decisão do STF é a categorização da Lei 13.964/19 como uma norma de processo penal, regulamentada pelo Congresso Nacional, como no caso. Ademais, o STF declarou o juiz das garantias será competente até o oferecimento da denúncia e ampliou as hipóteses em que não haverá juiz das garantias (processos do Tribunal do Júri; competência originária dos Tribunais; violência doméstica e familiar contra a mulher e nas infrações de menor potencial ofensivo).

Por fim, o Supremo declarou a inconstitucionalidade do Artigo 3-B do Código de Processo Penal, estendendo o prazo de implementação e funcionamento do juiz das garantias para doze meses, prorrogável pelo mesmo período.

Conclusão

Em agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade do juiz das garantias. Com a nova norma, o juiz das garantias passou a ser responsável exclusivamente pela fase de investigação, assegurando os direitos fundamentais do investigado e decidindo sobre medidas cautelares. Essa separação de funções tem como objetivo alinhar o sistema brasileiro ao modelo acusatório, promovendo maior equilíbrio e proteção de direitos, reforçando a imparcialidade no processo.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal declara a constitucionalidade do juiz das garantias. Portal do Supremo Tribunal Federal, Brasília, 24 ago. 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br. Acesso em: 17 nov. 2024.

EMPÓRIO DO DIREITO. O juiz das garantias após o julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 pelo Supremo Tribunal Federal. 2023. Disponível em: https://emporiododireito.com.br. Acesso em: 17 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Confira alguns pontos da decisão do STF sobre o juiz das garantias. Portal do TJ-RJ, Rio de Janeiro, 28 ago. 2023. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br. Acesso em: 17 nov. 2024.